



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 730/92**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e funções comissionadas dos servidores celetistas e funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 50% (cinquenta por cento), à título de reposição salarial.
- Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1992.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de março de 1992.

**JAIL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO DE NADAI**

Secretário Municipal de Administração